



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-00001CMP**

**OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.**

**EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

**I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

**1. ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

**a) O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 90 dias contados da assinatura do contrato?**

**RESPOSTA:**

Não. O prazo é o que está estipulado no Edital, fixado pela Câmara de acordo com as necessidades institucionais a serem atendidas com a contratação e o princípio da razoabilidade, especialmente considerando que as futuras contratadas poderão disponibilizar veículos seminovos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para que as contratadas providenciem os veículos zero quilômetro. Quanto às previsões divergentes, ressaltamos que tanto o item 10.6 do Edital, quanto o item 9.1 do Termo de Referência e o item 6 do Modelo da Proposta trazem como prazo 20 (vinte) dias consecutivos, sendo evidente que o item apontado pela empresa trata de mero equívoco. Ademais, no item em que se questiona divergência traz 16 como numeral e 20 por extenso, nesse caso, prevalecendo o prazo consignado por extenso. Ainda, há que se ressaltar que o item 24.11 do Edital preleciona: “24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.” E o edital diz claramente, no item 10.6, que serão 20 (vinte) dias.

**b) Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?**

**RESPOSTA:**

Não. Todos os veículos deverão manter as características do veículo 0 (zero) Km, isso inclui o seguro total.

**c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?**

**RESPOSTA:**

Não. Os veículos devem ter seguro total.

**d) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?**

**RESPOSTA:**

Não. Conforme o Edital e a Lei Municipal nº 4.609, de 09 de setembro de 2015, os veículos locados para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas deverão, obrigatoriamente, serem emplacados no município de Parauapebas/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**e) Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?**

**RESPOSTA:**

Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação é, de fato, a locação dos veículos. Logo, repassar à terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a licitação. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

**2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.**

**Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?**

**RESPOSTA:**

Sim. Pode ser assinatura digital de acordo com o item 16.12 do Edital.

**3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

**a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?**

**RESPOSTA:**

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

**b. Os veículos objetos do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

**RESPOSTA:**

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

**4. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS - OMISSÃO.**

**a) Qual será o prazo de vigência dos contratos?**

**RESPOSTA:**

Considerando que se trata de uma Ata de Registro de Preços em que a Administração não é obrigada a contratar e realizará seus contratos conforme a necessidade, não há como definir a vigência dos contratos, pois não há como saber o prazo para o início dos contratos. O caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 disciplina que a duração dos contratos ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. A Câmara Municipal tem por praxe atrelar a vigência dos seus contratos da data sua assinatura até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, sendo passivo de prorrogações.

**b) A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?**

**RESPOSTA:**

A vigência do contrato se inicia com a data da sua assinatura, com validade legal após a sua publicação. Como a empresa terá um prazo para entregar os veículos, a retribuição financeira começará a contar a partir da entrega dos veículos.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

**a. A Contratada irá arcar com os prejuízos causados pela Contratante em decorrência de atos ilícitos dolosos e culposos pelos usuários (Contratante) dos veículos locados?**

**RESPOSTA:**

Conforme item 9.3.1 do Termo de Referência, a contratante ficará responsável por reembolsar a contratada dos custos com a manutenção corretiva nos veículos quando as avarias decorrerem de mau uso por parte de seus condutores, devidamente apurado em procedimento administrativo próprio, desde que os eventos não sejam cobertos pelo seguro obrigatório.

**b. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?**

**RESPOSTA:**

Sim, conforme esclarecimento do item anterior, nas hipóteses e condições previstas no item 9.3.1 do termo de referência e suas alíneas.

**c. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

**RESPOSTA:**

Não. As manutenções, preventivas e corretivas, são de responsabilidade da contratada, cabendo à contratante, quando constatada a responsabilidade do condutor, nos termos disciplinados no item 9.3.1 do Termo de Referência e suas alíneas, reembolsar a contratada dos custos com as intervenções corretivas.

**d. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

**RESPOSTA:**

Sim. Vide item 9.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**6. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

**a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?**

**RESPOSTA:**

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

**b. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

**RESPOSTA:**

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

**7. SEGURO.**

**a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?**

**RESPOSTA:**

Não. Devem ter seguro total conforme disposto no Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**b. A Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?**

**RESPOSTA:**

Não. Devem ter seguro total conforme disposto no Edital.

**8. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

**a. O prazo de envio das notificações pela Contratada poderá ser de até 3 dias úteis contados do recebimento?**

**RESPOSTA:**

Não. Conforme consta no Edital no item 14.1 do Termo de Referência o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação. Considerando os avanços tecnológicos tal comunicação poderá ser feita através de e-mail.

**b. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?**

**RESPOSTA:**

Não. De posse da notificação, a contratante a encaminhará ao condutor responsável para que providencie a defesa ou o pagamento da multa, conforme o caso.

**c. A contratada será comunicada pela Contratante caso não seja interposto recurso pelo condutor? De que forma?**

**RESPOSTA:**

Sim. A Câmara fará o acompanhamento do tratamento da notificação pelo condutor e comunicará o resultado à contratada, pelos mesmos canais utilizados para a comunicação relativa às questões contratuais.

**d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?**

**RESPOSTA:**

A Contratante não fará ressarcimento de multas, apenas intermediará a negociação entre o condutor do veículo e a contratada, no caso em tela as multas só tem seu pagamento obrigatório após exauridos todos os recursos e prazos. Multas a vencer não impedem o pagamento do licenciamento do veículo.

**e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?**

**RESPOSTA:**

Reforço que a Contratante não fará ressarcimento de multas. A responsabilidade é do condutor do veículo.

**9. RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**a. Os veículos recusados poderão ser substituídos em 05 (cinco) dias úteis contabilizados da notificação?**

**RESPOSTA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Sim a empresa terá os 05 (cinco) dias úteis. O que o item 9.11 do Termo de Referência quer dizer com imediatamente é que após exauridos os 05 (cinco) dias úteis dos itens 9.9.1 e 9.9.2 imediatamente terão que ser entregues.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – REFERÊNCIAS.**

Os itens 13.33 e 13.34 dispõem sobre as obrigações da Contratada (...). **Todavia, com relação ao item 13.33, entendemos que a previsão é aplicável quando da utilização dos veículos pela CONTRATANTE e não pela contratada, como constou. Além disso, quanto ao disposto no 13.34, referido item contém obrigação cabível à CONTRATANTE. O entendimento está correto?**

#### **RESPOSTA:**

Sim. Quanto ao item 13.33 o entendimento da licitante está correto e será corrigido no Edital (via errata). O item 13.34 do Termo de Referência e item 34 da cláusula 9ª (nona) da minuta de Contrato serão excluídos das obrigações da Contratada ficando apenas como obrigação da Contratante.

#### **11. MINUTA CONTRATUAL – INDICAÇÃO DE PRAZO.**

**Podemos considerar que o prazo de recolhimento é de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas?**

#### **RESPOSTA:**

Sim. Conforme a própria licitante observou é um erro material e será corrigido no Edital via errata.

#### **12. REAJUSTE DE PREÇOS.**

**a. O reajustamento de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?**

#### **RESPOSTA:**

Sim, seu entendimento está correto.

**b. Os contratos oriundos da Ata terão seus preços reajustados a cada período de 12 meses, observando, para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, e os próximos reajustes ocorrerão decorrido 12 meses do último reajuste concedido?**

#### **RESPOSTA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Sim, para o primeiro reajuste será após decorridos 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial da Contratada, já os demais reajustes serão após 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

**c. Podemos desconsiderar a obrigação de substituição da frota locada quando da concessão de reajustes, inclusive em razão da previsão constante do item 6.4 do Termo de Referência?**

**RESPOSTA:**

Sim. Permanecerá apenas o que consta no item 6.4 do Termo de Referência. O item 18.6 do Edital foi excluído via errata.

### **13. RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

**a) O prazo de 2 anos indicado para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?**

**RESPOSTA:**

Não. A redação do item 6.4 do termo de referência é clara ao prever que a troca dos veículos se dará a cada dois anos do contrato, ou seja, o prazo para a troca é contado do início da vigência do contrato.

### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?**

**a. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00**

**b. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00**

**c. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00**

**RESPOSTA:**

Dentre as opções que a licitante colocou a que mais se assemelha ao requerido no modelo fornecido pelo Edital (Anexo I. A – Planilha de Formação de Preços) é a alternativa C. Ou seja, o valor do item será: o número de veículos x o número de meses que são 12 x o valor unitário mensal. No modelo indicado no anexo I.A basta preencher o valor unitário mensal e o valor total. Como exemplo, verifique o item 5.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.

JERLINES PEREIRA  
CHAVES:91166497291

Assinado de forma digital por JERLINES  
PEREIRA CHAVES:91166497291  
Dados: 2022.01.25 11:17:52 -03'00'

Jerlinês Pereira Chaves  
Pregoeira

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

## Câmara Municipal de Parauapebas

## Câmara Municipal de Parauapebas

### Registro de Preços Eletrônico - 8/2022-00001CMP

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
CS BRASIL FROTAS LTDA	27.595.780/0001-16	21/01/2022 - 17:59	Esclarecimentos- CS BRASIL-2	25/01/2022 - 11:28	Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos em anexo., Arquivo Anexo: Esclarecimentos_PE 008.2022_Câmara Municipal de Parauapebas rev.pdf

Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

#### I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

##### 1. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

a) O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 90 dias contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Não. O prazo é o que está estipulado no Edital, fixado pela Câmara de acordo com as necessidades institucionais a serem atendidas com a contratação e o princípio da razoabilidade, especialmente considerando que as futuras contratadas poderão disponibilizar veículos seminovos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para que as contratadas providenciem os veículos zero quilômetro. Quanto às previsões divergentes, ressaltamos que tanto o item 10.6 do Edital, quanto o item 9.1 do Termo de Referência e o item 6 do Modelo da Proposta trazem como prazo 20 (vinte) dias consecutivos, sendo evidente que o item apontado pela empresa trata de mero equívoco. Ademais, no item em que se questiona divergência traz 16 como numeral e 20 por extenso, nesse caso, prevalecendo o prazo consignado por extenso.

Ainda, há que se ressaltar que o item 24.11 do Edital preleciona: "24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital." E o edital diz claramente, no item 10.6, que serão 20 (vinte) dias.

b) Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?

RESPOSTA:

Não. Todos os veículos deverão manter as características do veículo 0 (zero) Km, isso inclui o seguro total.

c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ter seguro total.

d) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

RESPOSTA:

Não. Conforme o Edital e a Lei Municipal nº 4.609, de 09 de setembro de 2015, os veículos locados para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas deverão, obrigatoriamente, serem emplacados no município de Parauapebas/PA.

e) Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?

RESPOSTA:

Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação é, de fato, a locação dos veículos. Logo, repassar à terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a licitação. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

##### 2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA:

Sim. Pode ser assinatura digital de acordo com o item 16.12 do Edital.

##### 3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

b. Os veículos objetos do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação", pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO COM A RESPOSTA NA ÍNTEGRA ESTÁ ANEXO AO PROCESSO.



CS BRASIL FROTAS LTDA 27.595.780/0001-16 19/01/2022 - 15:27 Esclarecimentos técnicos - CS BRASIL 24/01/2022 - 11:50 Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar esclarecimentos técnicos;  
Desde já agradecemos a atenção!

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –  
Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata à ser apresentada.

ITEM 3 –  
Esta correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?  
Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e Hatch, transmissão manual e automática?  
Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item Atenciosamente,

Resposta: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –

Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata a ser apresentada.

RESPOSTA QUANTO AOS ITENS 1 E 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme especificado na planilha de Especificações e Quantitativos nos itens 1 e 3 as cores dos veículos poderão ser: "PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA". A licitante ganhadora dos itens poderá ofertar qualquer uma dessas cores desde que seja a mesma a cor para todos os veículos que porventura seja vencedora.

Ex: O item 1 são 12 (doze) veículos, portanto, os 12 (doze) veículos deverão ter a mesma cor que poderá ser ou todos prata, ou todos na cor preta, ou branca ou cinza.

ITEM 3 –

Está correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?

Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e

Hatch, transmissão manual e automática? Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item.

RESPOSTA QUANTO AO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Administração deve definir o bem que atenda suas necessidades de maneira satisfatória. As especificações devem ser exclusivas pra atender a demanda da administração, portanto, a necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas é a especificação contida no item: (COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-KILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.)

Está bem claro que os veículos que atendem as necessidades da Câmara deverão ser hatch, transmissão manual e 1.0 e essa definição foi utilizada para parametrizar os preços do certame. Então, a partir disso, qualquer oferta acima não será considerada para efeito de preço. Caso a licitante queira ofertar veículo sedan, com cilindradas superiores e automático, se o preço estiver acima do estimado sua proposta não será aceita. E caso queira ofertar veículos superiores é por sua conta, e receberá de acordo com o que estamos contratando que são veículos 1.0, não podendo a empresa posteriormente pedir reequilíbrio de preços alegando que oferta um veículo superior ao exigido.



# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

## Câmara Municipal de Parauapebas

## Câmara Municipal de Parauapebas

### Registro de Preços Eletrônico - 8/2022-00001CMP

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
CS BRASIL FROTAS LTDA	27.595.780/0001-16	21/01/2022 - 17:59	Esclarecimentos- CS BRASIL-2	25/01/2022 - 11:28	Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos em anexo., Arquivo Anexo: Esclarecimentos_PE 008.2022_Câmara Municipal de Parauapebas rev.pdf

Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

#### I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

##### 1. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

a) O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 90 dias contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Não. O prazo é o que está estipulado no Edital, fixado pela Câmara de acordo com as necessidades institucionais a serem atendidas com a contratação e o princípio da razoabilidade, especialmente considerando que as futuras contratadas poderão disponibilizar veículos seminovos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para que as contratadas providenciem os veículos zero quilômetro. Quanto às previsões divergentes, ressaltamos que tanto o item 10.6 do Edital, quanto o item 9.1 do Termo de Referência e o item 6 do Modelo da Proposta trazem como prazo 20 (vinte) dias consecutivos, sendo evidente que o item apontado pela empresa trata de mero equívoco. Ademais, no item em que se questiona divergência traz 16 como numeral e 20 por extenso, nesse caso, prevalecendo o prazo consignado por extenso.

Ainda, há que se ressaltar que o item 24.11 do Edital preleciona: "24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital." E o edital diz claramente, no item 10.6, que serão 20 (vinte) dias.

b) Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?

RESPOSTA:

Não. Todos os veículos deverão manter as características do veículo 0 (zero) Km, isso inclui o seguro total.

c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ter seguro total.

d) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

RESPOSTA:

Não. Conforme o Edital e a Lei Municipal nº 4.609, de 09 de setembro de 2015, os veículos locados para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas deverão, obrigatoriamente, serem emplacados no município de Parauapebas/PA.

e) Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?

RESPOSTA:

Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação é, de fato, a locação dos veículos. Logo, repassar a terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a licitação. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

##### 2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA:

Sim. Pode ser assinatura digital de acordo com o item 16.12 do Edital.

##### 3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

b. Os veículos objetos do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação", pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO COM A RESPOSTA NA ÍNTEGRA ESTÁ ANEXO AO PROCESSO.



CS BRASIL FROTAS LTDA 27.595.780/0001-16 19/01/2022 - 15:27 Esclarecimentos técnicos - CS BRASIL 24/01/2022 - 11:50 Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar esclarecimentos técnicos;  
Desde já agradecemos a atenção!

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –  
Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata à ser apresentada.

ITEM 3 –  
Esta correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?  
Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e Hatch, transmissão manual e automática?  
Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item Atenciosamente,

Resposta: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –

Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata a ser apresentada.

RESPOSTA QUANTO AOS ITENS 1 E 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme especificado na planilha de Especificações e Quantitativos nos itens 1 e 3 as cores dos veículos poderão ser: "PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA". A licitante ganhadora dos itens poderá ofertar qualquer uma dessas cores desde que seja a mesma a cor para todos os veículos que porventura seja vencedora.

Ex: O item 1 são 12 (doze) veículos, portanto, os 12 (doze) veículos deverão ter a mesma cor que poderá ser ou todos prata, ou todos na cor preta, ou branca ou cinza.

ITEM 3 –

Está correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?

Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e

Hatch, transmissão manual e automática? Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item.

RESPOSTA QUANTO AO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Administração deve definir o bem que atenda suas necessidades de maneira satisfatória. As especificações devem ser exclusivas pra atender a demanda da administração, portanto, a necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas é a especificação contida no item: (COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-KILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.)

Está bem claro que os veículos que atendem as necessidades da Câmara deverão ser hatch, transmissão manual e 1.0 e essa definição foi utilizada para parametrizar os preços do certame. Então, a partir disso, qualquer oferta acima não será considerada para efeito de preço. Caso a licitante queira ofertar veículo sedan, com cilindradas superiores e automático, se o preço estiver acima do estimado sua proposta não será aceita. E caso queira ofertar veículos superiores é por sua conta, e receberá de acordo com o que estamos contratando que são veículos 1.0, não podendo a empresa posteriormente pedir reequilíbrio de preços alegando que oferta um veículo superior ao exigido.



# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

## Câmara Municipal de Parauapebas

## Câmara Municipal de Parauapebas

### Registro de Preços Eletrônico - 8/2022-00001CMP

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
CS BRASIL FROTAS LTDA	27.595.780/0001-16	21/01/2022 - 17:59	Esclarecimentos- CS BRASIL-2	25/01/2022 - 11:28	Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos em anexo., Arquivo Anexo: Esclarecimentos_PE 008.2022_Câmara Municipal de Parauapebas rev.pdf

Resposta: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

#### I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

##### 1. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

a) O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 90 dias contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Não. O prazo é o que está estipulado no Edital, fixado pela Câmara de acordo com as necessidades institucionais a serem atendidas com a contratação e o princípio da razoabilidade, especialmente considerando que as futuras contratadas poderão disponibilizar veículos seminovos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para que as contratadas providenciem os veículos zero quilômetro. Quanto às previsões divergentes, ressaltamos que tanto o item 10.6 do Edital, quanto o item 9.1 do Termo de Referência e o item 6 do Modelo da Proposta trazem como prazo 20 (vinte) dias consecutivos, sendo evidente que o item apontado pela empresa trata de mero equívoco. Ademais, no item em que se questiona divergência traz 16 como numeral e 20 por extenso, nesse caso, prevalecendo o prazo consignado por extenso.

Ainda, há que se ressaltar que o item 24.11 do Edital preleciona: "24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital." E o edital diz claramente, no item 10.6, que serão 20 (vinte) dias.

b) Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?

RESPOSTA:

Não. Todos os veículos deverão manter as características do veículo 0 (zero) Km, isso inclui o seguro total.

c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ter seguro total.

d) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

RESPOSTA:

Não. Conforme o Edital e a Lei Municipal nº 4.609, de 09 de setembro de 2015, os veículos locados para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas deverão, obrigatoriamente, serem emplacados no município de Parauapebas/PA.

e) Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?

RESPOSTA:

Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação é, de fato, a locação dos veículos. Logo, repassar a terceiro estranho ao contrato, a obrigação assumida pela licitante, e que não tem previsão editalícia, torna irregular a licitação. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

##### 2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA:

Sim. Pode ser assinatura digital de acordo com o item 16.12 do Edital.

##### 3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora. De mais, cabe ressaltar que o veículo de terceiros eventualmente sob a posse da contratada representa fator de insegurança quanto à execução contratual, vez que a posse pode ser reavida a qualquer momento, acarretando prejuízos à Contratante.

b. Os veículos objetos do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação", pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA:

Não. Os veículos devem ser de propriedade da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO COM A RESPOSTA NA ÍNTEGRA ESTÁ ANEXO AO PROCESSO.



CS BRASIL FROTAS LTDA 27.595.780/0001-16 19/01/2022 - 15:27 Esclarecimentos técnicos - CS BRASIL 24/01/2022 - 11:50 Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar esclarecimentos técnicos;  
Desde já agradecemos a atenção!

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –  
Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata à ser apresentada.

ITEM 3 –  
Esta correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?  
Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e Hatch, transmissão manual e automática?  
Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item Atenciosamente,

Resposta: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-00001CMP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

EMPRESA SOLICITANTE: CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos técnicos:

A CS BRAZIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem, através deste pedir esclarecimentos em relação aos itens:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 e 3 –

Com a intenção de melhor atendê-los e evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor desejada para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor exata a ser apresentada.

RESPOSTA QUANTO AOS ITENS 1 E 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme especificado na planilha de Especificações e Quantitativos nos itens 1 e 3 as cores dos veículos poderão ser: "PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA". A licitante ganhadora dos itens poderá ofertar qualquer uma dessas cores desde que seja a mesma a cor para todos os veículos que porventura seja vencedora.

Ex: O item 1 são 12 (doze) veículos, portanto, os 12 (doze) veículos deverão ter a mesma cor que poderá ser ou todos prata, ou todos na cor preta, ou branca ou cinza.

ITEM 3 –

Está correto nosso entendimento, motorização mínima a ser ofertada 1.0, podendo assim ofertar modelos com cilindrada superiores?

Exemplo: 1.3, 1.4 e 1.6

Para que haja ampla concorrência do objeto a ser ofertado, poderá ser ofertado veículos sedans e

Hatch, transmissão manual e automática? Tendo em vista sua superioridade e atendendo todas as especificações contidas no item.

RESPOSTA QUANTO AO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Administração deve definir o bem que atenda suas necessidades de maneira satisfatória. As especificações devem ser exclusivas pra atender a demanda da administração, portanto, a necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas é a especificação contida no item: (COTA PRINCIPAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA: LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO: ZERO-KILÔMETRO (PERMITINDO USAR VEÍCULO NÃO ZERO KILÔMETRO POR PERÍODO PROVISÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL) QUILOMETRAGEM LIVRE, MODELO HATCH, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 PORTAS, 1.0, TOTAL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AIR BAG, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, E CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CD/DVD, RÁDIO AM/FM, PELÍCULA FUME APLICADAS NOS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL INCLUINDO SEGURO PARA PASSAGEIROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COR: PRATA, PRETA, BRANCA OU CINZA, E LICENCIAMENTO DE PARAUAPEBAS.)

Está bem claro que os veículos que atendem as necessidades da Câmara deverão ser hatch, transmissão manual e 1.0 e essa definição foi utilizada para parametrizar os preços do certame. Então, a partir disso, qualquer oferta acima não será considerada para efeito de preço. Caso a licitante queira ofertar veículo sedan, com cilindradas superiores e automático, se o preço estiver acima do estimado sua proposta não será aceita. E caso queira ofertar veículos superiores é por sua conta, e receberá de acordo com o que estamos contratando que são veículos 1.0, não podendo a empresa posteriormente pedir reequilíbrio de preços alegando que oferta um veículo superior ao exigido.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA JERLINÊS PEREIRA CHAVES, PREGOEIRA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA – CMP

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-00001 CMP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

### 1. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há mais de 01 (um) ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou em momento em que a pandemia ainda traz consequências e efeitos práticos prejudiciais às empresas, além de impactos negativos que atingem todos que buscam o fornecimento de veículos, indistintamente.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tal cenário vêm sendo noticiado em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alteração do prazo de entrega dos veículos provisórios, a fim de ajustá-lo a realidade da produção e fornecimento de automóveis.

Cabe dizer que o mercado de seminovos, também, acabou sendo afetado, principalmente, em razão da alta demanda e da indisponibilidade de veículos zero km para suprir este aumento. Por conseguinte, não há facilidade na busca de veículos seminovos, principalmente em grandes quantidades e com especificações diferenciadas, destarte, o fornecimento de tais veículos pode demandar prazo superior ao fixado no edital.

Acrescente-se ainda que a data da futura contratação é incerta, portanto, não se pode prever em qual data ocorrerá a assinatura do contrato, momento em que se possibilitará à licitante providenciar a aquisição dos veículos.

Além disso, constam previsões divergentes no edital, e na minuta do contrato e termo de referência, posto que aquele fala em 20 dias para execução do contrato, e estes em 16 dias. As previsões são contraditórias entre si e prejudicam o correto cumprimento do contrato, razão pela qual o instrumento convocatório deve ser retificado para uniformização dos prazos.

Por fim, considerando o caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Desta forma, questiona-se:

- a) O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 90 dias contados da assinatura do contrato?
- b) Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?
- c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?
- d) Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?
- e) Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação?

Cumprе frisar que o fato de os veículos estarem apenas na posse da Contratada **não caracteriza subcontratação**, isso porque a Contratada que for vencedora do certame **manterá a titularidade da contratação** e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

Trata-se apenas de situação que ampliará as condições de fornecimento dos veículos no prazo fixado e que se torna imprescindível para superar as inúmeras adversidades causadas pela pandemia.

## 2. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

## 3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?
- b. Os veículos objetos do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

## 4. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS - OMISSÃO.

O edital e minuta contratual não trazem regra clara quanto ao prazo determinado para **vigência** dos contratos, trazendo apenas as seguintes previsões sobre o tema:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que

*ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.*

O presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, as quais serão celebradas em momentos diversos (de acordo com o interesse e conveniência das contratantes), desta forma, a previsão de vigência contratual deve constar de forma clara e objetiva na minuta contratual para evitar a formalização de contratos com prazos diferentes.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração**, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Por fim, quanto ao termo inicial de contagem, vale dizer que se torna mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, questiona-se:

- a) Qual será o prazo de vigência dos contratos?
- b) A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?

## **5. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

O edital dispõe que a responsabilidade por todos os danos decorrentes do contrato será da Contratada. Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratada irá arcar com os prejuízos causados pela Contratante em decorrência de atos ilícitos dolosos e culposos pelos usuários (Contratante) dos veículos locados?
- b. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- c. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

## **6. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?
- b. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

## **7. SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b. A Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## **8. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O Edital prevê que o condutor da Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

Entretanto, há omissão quanto ao pagamento prévio de eventuais multas de trânsito no decorrer da vigência contratual, quando obrigatória a efetivação de licenciamento dos veículos.

Ademais, não há previsão acerca de sua obrigatoriedade de identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, o prazo de 48 hrs fixado para comunicação da Contratante mostra-se extremamente curto e poderá prejudicar o cumprimento da obrigação pelo excesso de rigorismo no limite estabelecido.

Assim, questiona-se:

- a. O prazo de envio das notificações pela Contratada poderá ser de até 3 dias úteis contados do recebimento?
- b. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- c. A contratada será comunicada pela Contratante caso não seja interposto recurso pelo condutor? De que forma?
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

## **9. RECEBIMENTO DO OBJETO.**

O edital prevê, contraditoriamente, que o objeto poderá ser rejeitado *“quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE”*.

Entretanto, logo em seguida dispõe que em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, devendo o mesmo ser substituído pelo Contratado de **FORMA IMEDIATA**.

Sucedem-se que as previsões são contraditórias e prejudicam o correto cumprimento do contrato, razão pela qual questiona-se:

- a. **Os veículos recusados poderão ser substituídos em 05 (cinco) dias úteis contabilizados da notificação?**

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – REFERÊNCIAS.**

Os itens 13.33 e 13.34 dispõem sobre as obrigações da Contratada:

*“13.33. Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.*

*13.34. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de*

*ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.”*

Todavia, com relação ao item 13.33, entendemos que a previsão é aplicável quando da utilização dos veículos pela CONTRATANTE e não pela contratada, como constou. Além disso, quanto ao disposto no 13.34, referido item contém obrigação cabível à CONTRATANTE. **O entendimento está correto?**

## **11. MINUTA CONTRATUAL – INDICAÇÃO DE PRAZO.**

A “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES” contém erro material na indicação do prazo máximo para recolhimento das multas, senão veja:

*“Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de **1 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.” (grifo nosso)*

Assim sendo, podemos considerar que o prazo de recolhimento é de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas?

## **12. REAJUSTE DE PREÇOS.**

Quanto ao tema, consta em edital que *“O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;”*.

Ademais, dispõe de forma confusa que: *“18.6. Em caso de reajustes, a contratada deverá manter as mesmas condições da proposta original apresentada no dia da licitação, ou seja, deverá entregar veículos novos, sempre que for concedido reajuste de preços.”*

Pois bem, cabe dizer que o edital não observa a legislação vigente aplicável ao tema.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, o Edital deve indicar, **obrigatoriamente, “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”**.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, **a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir**, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 27/01/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 27/02/2023, em consonância com a legislação vigente.

Portanto, em atenção à legislação vigente verifica-se que, em realidade, os valores deverão ser reajustados após atingirem **A PERIODICIDADE ANUAL**, ou seja, após decorridos 12 meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, independente de ocorrer a prorrogação.

Neste contexto, não há qualquer razoabilidade na exigência embutida na regra de reajuste para renovação dos veículos, primeiro porque, considerando a periodicidade de 12 meses contabilizados da data da proposta, como previsto em lei, ao serem aplicados reajustes nestas condições, os veículos locados deveriam ser substituídos por novos em menos de um ano de utilização; segundo, porque existe outro regramento para renovação dos veículos no edital em comento, transcrita no item 6.4 que determina a renovação dos veículos a cada 02 anos.

Por fim, cabe argumentar que considerando o prazo de 120 dias fixado para entrega dos veículos novos, a data limite para entrega da proposta comercial (27/01/2022), e a imprevisibilidade quanto à data de formalização dos contratos, evidencia-se que, em razão da obrigação trazida pelo item 18.6, os carros permaneceriam na posse da Contratante por cerca de 07 (sete) meses, ou menos. Ou seja, nítido é que a obrigação de renovação dos carros quando da concessão de reajustes é irrazoável e causaria desequilíbrios financeiros à Contratada.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e adequar suas previsões à legislação, questiona-se:

- a. o **reajustamento** de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b. os contratos oriundos da Ata **terão seus preços reajustados a cada período de 12 meses**, observando, para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, e os próximos reajustes ocorrerão decorrido 12 meses do último reajuste concedido?
- c. Podemos desconsiderar a obrigação de substituição da frota locada quando da concessão de reajustes, inclusive em razão da previsão constante do item 6.4 do Termo de Referência?

### **13. RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

O edital prevê que os veículos deverão ser renovados a cada 02 anos, conforme segue:

*6.4 Por tratar-se de serviço continuado, caso ocorra o aditivo contratual, a cada 02 (dois) anos de contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetros, obedecendo as mesmas especificações do edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela contratada.*

Todavia, cabe argumentar que a condição mais justa e razoável para ser considerada em caso de renovação dos veículos seria o “tempo de utilização”, sendo certo, inclusive, que o tempo de utilização pode ser mais facilmente identificado pelas partes, favorecendo o adequado cumprimento da obrigação.

Desta forma, questiona-se:

- a) O prazo de 2 anos indicado para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O edital prevê que o critério de julgamento será *pele menor preço por item*

Desta forma, para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- a. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- b. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
- c. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00